



EFETURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124

meridiano.sp.gov.br.

meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECRETO Nº 2320, DE 18 DE MAIO DE 2021

(Dispõe de prorrogação de prazo para conclusão dos serviços básicos de infraestrutura do LOTEAMENTO PARQUE GRAMADÃO neste município).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VI do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, e,

CONSIDERANDO QUE, através do Decreto nº 2116, de 13 de junho de 2019, atendendo petição do empreendedor, foi concedido ao mesmo prorrogação de prazo para conclusão dos serviços básicos de infraestrutura do LOTEAMENTO PARQUE GRAMADÃO, sendo que por motivos justificados pelo interessado, os serviços elencados não foram possíveis de serem concluídos em dita prorrogação de prazo que teve vencimento em 19 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO que o item “V” do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 foi alterado pela Lei Federal nº 14.188/2021, que deu nova redação nesse dispositivo, passando a ficar composto da seguinte forma:

Lei Federal nº 14.118/2021,.....

Art. 18.....

“V” – cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação, pelo Município ou pelo Distrito Federal, da execução das obras exigidas pelas legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 4 (quatro) anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras.

CONSIDERANDO QUE, o empreendedor apresentou ao Setor de Obras deste Município novo pedido de prorrogação de prazo em 24 (vinte e quatro) meses para a entrega da infraestrutura do Loteamento Parque Gramadão, alegando que a paralização das obras ocorreu em razão das chuvas sazonais, fato que interfere muito negativamente nas obras civis de infraestrutura básica, vez que realizadas e edificadas essencialmente a céu aberto e também pelos efeitos nocivos provocados pelo rápido e descontrolado avanço do vírus SARS-CoV-2 (coronavírus) causador da doença COVID-19, é de conhecimento notório, principalmente na economia mundial, não sendo diferente no setor da construção civil: escassez de insumos, produtos, mão de obra qualificada, tudo gerando altas de preços exponenciais que também decorreu pela quase paralização na circulação de bens duráveis, e até redução na circulação e abastecimento de bens de primeira necessidade. Com efeito, as medidas tomadas pelas Autoridades Sanitárias restringindo a circulação de pessoas, bem



EFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124

meridiano.sp.gov.br.

meridiano@meridiano.sp.gov.br

como determinando a suspensão de inúmeras atividades econômicas levou a dificuldade de se encontrar empresas e trabalhadores especializados com disponibilidade para a realização das obras necessárias, uma vez que sofreu uma forte debandada de profissionais para outras áreas em virtude da crise econômica que vem assolando o país e os profissionais que remanesceram possuem contratos em vigência e execução com outros contratantes;

CONSIDERANDO QUE, esse novo pedido de prorrogação de prazo foi submetido a análise da Procuradoria Jurídica do Município de Meridiano que exarou parecer favorável embasado no item “V” do art. 18 da Lei Federal nº 14.118/2021;

CONSIDERANDO FINALMENTE, QUE, o empreendedor apresentou na época própria a garantia do loteamento aprovado em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 926, de 23 de agosto de 2011, para execução dos serviços básicos de infraestrutura do Loteamento Parque Gramadão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido com suporte no item “V”, do art. 18 da Lei Federal nº 14.118/2021, ao senhor **CARLOS ELI GONÇALVES**, Prorrogação de prazo até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 20 de fevereiro de 2021 para execução final dos serviços de infraestrutura do LOTEAMENTO “PARQUE GRAMADÃO”, neste Município.

Art. 2º - Fica o empreendedor citado no art. 1º, obrigado a registrar ou averbar a prorrogação de prazo de que trata este Decreto, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis/SP, num prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico do Município e comprometido e entregar junto a Prefeitura Municipal, cópia do comprovante do protocolo ou outro procedimento expedido pelo referido Cartório.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 18 de maio de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO